



PORTARIA Nº. 001-R, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece critérios para que Municípios do Estado do Espírito Santo estejam inseridos no Mapa do Turismo Brasileiro e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 23, parágrafo único da Lei nº 11.970, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Política de Turismo Sustentável do Estado do Espírito Santo, o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Turismo e o Sistema Estadual de Turismo, e no artigo 5º, inciso I, do Anexo I, da Portaria MTur nº 41, de 24 de novembro de 2021, que consolida e atualiza as normas sobre o Programa de Regionalização do Turismo, a Categorização dos Municípios do Mapa do Turismo Brasileiro e o Mapa do Turismo Brasileiro, após ciência do Conselho Estadual de Turismo do Espírito Santo - CONTURES,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios, procedimentos, compromissos e orientações a serem observados pelos municípios e regiões turísticas do Estado do Espírito Santo para comporem o Mapa do Turismo Brasileiro.

Art. 2º. Os municípios do Estado do Espírito Santo, para integrar uma Região Turística do Mapa do Turismo Brasileiro, deverão apresentar os seguintes documentos no sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro:

- I - Lei de criação do órgão municipal responsável pela gestão do Turismo;
- II - Nomeação do dirigente responsável pelo órgão municipal de Turismo;
- III - Lei Orçamentária Anual - LOA vigente, comprovando dotação orçamentária específica para fomento ao turismo;
- IV - Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD vigente, comprovando dotação orçamentária específica para fomento ao turismo;
- V - Lei vigente de criação do Conselho Municipal de Turismo;
- VI - Decreto de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo vigente, por período não superior a 03 (três) anos, permitido os casos de recondução;
- VII - Ata de eleição e posse da diretoria do Conselho Municipal de Turismo vigente;



VIII - Apresentação de Plano de Ação Anual do Conselho Municipal de Turismo, aprovado em reunião e registrado em ata, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado do Turismo - Setur;

IX - Apresentação de, no mínimo, 03 (três) atas de reuniões do Conselho Municipal de Turismo realizadas nos 12 (doze) meses que antecedem a renovação do Município no Mapa do Turismo Brasileiro, em documento digital, acompanhadas das listas de presença, ou assinatura dos presentes no próprio documento, sendo permitidas reuniões virtuais;

X - Registro de, no mínimo, 05 (cinco) prestadores de serviços turísticos em situação regular no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR, sendo pelo menos 02 (dois) de caráter obrigatório (Acampamento Turístico, Agência de Turismo, Guia de Turismo, Parque Aquático, Organizadora de Eventos, Meios de Hospedagem, Transportadora Turística);

XI - Termo de compromisso assinado pelo Prefeito e pelo dirigente do órgão municipal de Turismo, aderindo de forma espontânea e formal ao Programa de Regionalização do Turismo, a Região Turística e às responsabilidades estabelecidas no art. 6º, anexo I, da Portaria MTur nº 41/2021, de 24 de novembro de 2021;

XII - Termo de compromisso assinado pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo, aderindo de forma espontânea e formal ao Programa de Regionalização do Turismo e a Região Turística; e

XIII - Termo de indicação do interlocutor municipal do Programa de Regionalização do Turismo que representará o município nas ações estabelecidas pela Instância de Governança Regional de Turismo na qual o município está inserido e pela Secretaria de Estado do Turismo - Setur, devidamente assinado pelo Prefeito.

§ 1º Em relação ao disposto no inciso IX, não serão aceitas atas de reuniões realizadas no mesmo dia, bem como não serão aceitas mais de uma ata de reunião no mês que antecede o vencimento do cadastro do Município no sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro.

§ 2º Em relação ao disposto no inciso IX, nos casos em que o Conselho Municipal de Turismo tiver sido instituído por lei no mês da realização do cadastro no sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro, faculta-se a apresentação das atas de reuniões.

§ 3º Para comprovação do número de prestadores de serviços turísticos no CADASTUR, a Secretaria de Estado do Turismo - Setur procederá à conferência na data de fechamento do sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro.

Art. 3º. As regiões turísticas do Estado do Espírito Santo, para integrar o Mapa do Turismo Brasileiro, deverão:



I - Comprovar existência de uma Instância de Governança Regional de Turismo, como um conselho, fórum, comitê, associação ou outra organização, responsável por sua gestão, por meio de ata da reunião de sua instituição;

II - Definir e indicar sua composição apenas por municípios:

a) Limítrofes ou próximos; e

b) Que possuam características similares ou complementares que os identifiquem enquanto região turística no que diz respeito aos aspectos culturais, econômicos, geográficos, históricos, ambientais e comerciais.

III - Definir, o papel de cada município na região turística entre as categorias Oferta Principal, Oferta Complementar e Oferta Auxiliar, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado do Turismo - Setur;

IV - Apresentar Plano de Ação anual ou bianual, aprovado em reunião e registrado em ata, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado do Turismo - Setur;

V - Apresentar termo de compromisso de um interlocutor regional titular e um suplente responsáveis pela Instância de Governança Regional do Turismo e pelo Programa de Regionalização do Turismo;

VI - Apresentar termo de compromisso sobre as responsabilidades estabelecidas no art. 7º, anexo I, da Portaria MTur nº 41/2021, de 24 de novembro de 2021.

§ 1º Nos casos de municípios que demonstrarem interesse em migrar de região turística, a Instância de Governança Regional de Turismo receptora será responsável pela deliberação de recebimento do Município.

§ 2º É facultada às Regiões Turísticas a alteração do nome, a fim de facilitar ações de promoção e comercialização, desde que se mantenha a identidade regional e que seja acordado entre a Instância de Governança Regional de Turismo e os municípios que integram a Região Turística.

§ 3º Nas hipóteses dos parágrafos anteriores, o fato deverá ser comprovado por meio de ata de reunião da Instância de Governança Regional de Turismo e dos municípios que a integram, a ser submetida para homologação da Secretaria de Estado do Turismo - Setur.

Art. 4º. Toda a documentação para comprovação dos critérios deverá ser inserida no sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro, disponível em www.sistema.mapa.turismo.gov.br, na ocasião da renovação do Município no Mapa do Turismo Brasileiro, conforme Portaria MTur nº 41, de 24 de novembro de 2021.

Parágrafo único - As minutas dos termos citados nos incisos VIII, XI, XII e XIII do art. 2º, e incisos III, IV, V e VI do art. 3º, estarão no site oficial da Secretaria de Estado do Turismo



- Setur, disponível em www.setur.es.gov.br/mapa-do-turismo em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria.

Art. 5º. O atendimento a essa Portaria não exclui a observância às demais normas e orientações da Portaria MTur nº 41, de 24 de novembro de 2021, e suas atualizações, no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo, do Mapa do Turismo Brasileiro e da categorização dos municípios.

Art. 6º. Os cadastros dos municípios e das regiões turísticas deverão ser renovados anualmente, conforme prazos previstos na Portaria MTur nº 41, de 24 de novembro de 2021, juntamente com a documentação comprobatória dos critérios estabelecidos.

Art. 7º. Os municípios e regiões turísticas serão responsáveis pela atualização das informações e inserção da documentação comprobatória dos critérios estabelecidos no sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro através de acesso a ser concedido pela Secretaria de Estado do Turismo - Setur.

Art. 8º. Os casos omissos nesta Portaria e na Portaria MTur nº 41, de 24 de novembro de 2021, serão submetidos à análise da Secretaria de Estado do Turismo - Setur.

Art. 9º. Ficam revogadas, a Portaria SETUR nº 015-R, de 21 de dezembro de 2021 e a Portaria SETUR nº 004-R de 31 de janeiro de 2022.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 16 de janeiro de 2024.

Philippe André Correia Lemos

Secretário de Estado do Turismo

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PHILIPPE ANDRÉ CORREIA LEMOS
SECRETARIO DE ESTADO
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 16/01/2024 10:14:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/01/2024 10:14:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MURILO BOSA VAGO (GERENTE FG-GE - GESTUR - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-7WRN50>